

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 170/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15739/2023

ASSUNTO: RECARGA DE VALE TRANSPORTE. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 15.739/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de cartões e créditos eletrônicos de Vale Transporte "Passe Fácil" para atender os servidores da SEMEC, no exercício/2024, tendo sido celebrado o Contrato nº 010/2024 com o SETRANSBEL, no valor global estimado de R\$ 16.968.072,00 (Dezesseis milhões, novecentos e sessenta e oito mil e setenta e dois reais).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 034/2023-DERH;
- b) Ata de Posse;
- c) Documentos pessoais do representante;
- d) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- e) Análise e Avaliação de Riscos;
- f) Termo de Referência;
- g) Estudo Técnico Preliminar;
- h) Justificativa de Preço;
- i) Razão da escolha do fornecedor;
- j) Atestado de Exclusividade;
- k) Extrato de Dotação Orçamentária;
- l) Parecer Jurídico Nº 233/2024;
- m) Homologação/autorização da ordenadora;
- n) Termo de Referência atualizado;
- o) Termo de autorização;
- p) Contrato nº 010/2024;
- q) Portaria nº 675/2024 designação do fiscal do contrato;
- r) Publicações do Termo de autorização, contrato e portaria;
- s) RMS/SE Nº 12041, 12047 e 12048/2024;
- t) Certidões Negativas;
- u) Notas de Empenho Nº 642 (R\$ 669.856,00); Nº 643 (R\$ 2.198.115,00); Nº 644/2024 (R\$ 1.217.004,39)
- v) Boletos;
- w) Notas de Liquidação Nº 1-642, 1-643, 2-643 1-644/2024;
- x) Ordem de crédito nº 271/2024.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 22.04.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que emitimos Pré-Análise nº170/2024 – Controle Interno solicitando informações complementares ao processo. Após, os autos retornaram em 13.02.2025, ocasião em que atestamos os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Ausência da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM RESSALVA**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 17 de Fevereiro de 2025.

Coordenadora do Controle Interno